

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069234/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/12/2020 AS 15:30
NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.104546/2020-53
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/12/2020

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO SCHROEDER;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON GONCALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio (concessionárias e distribuidores de veículos)**, com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Correção dos meses de **admissão das tabelas de proporcionalidade dos parágrafos Segundo e Terceiro, da Cláusula Quinta - Reajuste Salarial, da CCT 2019/2021, como segue:**

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após a data-base (maio/18), serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo, e, a partir de 01/05/2020 conforme o parágrafo primeiro desta cláusula.

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
mai-18	5,07%	set-18	3,38%	jan-19	1,69%
jun-18	4,65%	out-18	2,96%	fev-19	1,27%
jul-18	4,23%	nov-18	2,54%	mar-19	0,85%
ago-18	3,80%	dez-18	2,11%	abr-19	0,42%

Parágrafo Terceiro: Os salários dos empregados admitidos após a data-base (maio/19), serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
mai-19	2,46%	set-19	1,64%	jan-20	0,82%
jun-19	2,26%	out-19	1,44%	fev-20	0,61%
jul-19	2,05%	nov-19	1,23%	mar-20	0,41%
ago-19	1,85%	dez-19	1,03%	abr-20	0,20%

JULIO SCHROEDER
PRESIDENTE
SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA

GELSON GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRICIÚMA E REGIÃO